Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 617/2024

São Roque, 2 de abril de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **solicitar que se realize eventos e/ou trabalhos internos aos alunos e professores a fim de aplicar a Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que "Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"**.

A lei foi sancionada e publicada pelo Chefe do Executivo em 27 de outubro de 2022 com objetivo de promover a conscientização no ambiente escolar, pois o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA é essencial para reduzir os preconceitos e as violências enfrentadas por crianças com autismo.

Neste sentido, a inclusão social nas escolas, aumentando a conscientização sobre o autismo é de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos autistas. Muitos alunos não têm conhecimento sobre o espectro autista e acabam praticando bullying e discriminação com colegas que têm esse transtorno. Além disso, essa lei também tem o propósito de sensibilizar a sociedade sobre a inclusão dos autistas nas escolas e grupos sociais, garantindo condições iguais para todos.

Uma abordagem eficaz para promover a inclusão seria integrar o estudo do autismo desde cedo, desenvolvendo atividades participativas entre os alunos para que adquiram conhecimento e sensibilidade em relação a essa condição desde a infância. Por outro lado, uma abordagem igualmente interessante seria as escolas realizarem eventos de conscientização sobre o autismo para seus alunos, incluindo palestras, apresentações, rodas de conversa, dinâmicas, entre outras atividades. Dessa forma, seria uma maneira divertida de trazer conhecimento para os alunos e promover cada vez mais a inclusão dos autistas no âmbito escolar.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 09/04/2024 10:52:02
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 2R4Z-D9J0-6699-J56W

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)
Ilustríssimo(a) Diretor(a) da
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL – ETEC - DE SÃO ROQUE
R. 22 de Abril, 35 - Jardim Renê, São Roque – SP.
CEP 18135-000. Tel: (11) 4712-3858

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 09/04/2024 10:52:02
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 2R4Z-D9J0-6699-J56W

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI N° 5.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 122/2022-L de 21 de setembro de 2022
Autógrafo n° 5.581 de 04/10/2022
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA - um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o **caput** deste artigo visam:

I - apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;

II - qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;

III - conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;

IV - fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.

Art. 2° O transtorno do espectro autista - TEA - é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 3° As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:

I - criar uma rotina com a participação de todos os alunos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 09/04/2024 10:52:02
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 2R4Z-D9J0-6699-J56W

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;

III - simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;

IV - estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;

V - estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;

VI - usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;

VII - disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;

VIII - implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;

IX - introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;

X - permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;

XI - estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/10/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 26 de outubro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 03/10/2022

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 09/04/2024 10:52:02
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código 2R4Z-D9J0-6699-J56W